



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.690 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Jaru, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pelo Terminal Rodoviário de Jaru, localizadas na Avenida Dom Pedro I, confluência com a Avenida Padre Adolpho Rohl, n. 3662, Lote 1, Quadra 8, Bloco B, Setor 5.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Terminal Rodoviário de Jaru e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 10.009, no Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Jaru, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com Data Escritura e Avenida Rio Branco; ao Sul com Avenida Dom Pedro I e Avenida Padre Adolpho Rohl; a Leste com Avenida Dom Pedro I e Avenida Rio Branco e a Oeste com Avenida Padre Adolpho Rohl e Data Escriturada, perfazendo uma área total de 7.515, 10 m² (Sete mil, quinhentos e quinze vírgula dez metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador